AO JUÍZO DE DIREITO DA XXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX/DF

Processo n.º XXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, representada por seu curador especial, Fulano de tal, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX - NÚCLEO DE XXXXXXXXXX, com fundamento no art. 525 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 44/48, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

DA TESMPESTIVIDADE

A tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade da impugnação, sendo ela regulada pelos art. 523 c/c 525 do CPC/15, *verbis*:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Assim, tendo em vista que a intimação para pagamento iniciou-se em XX de XXXXXX de XXXX, o prazo para pagamento findou em XX de XXXX de XXXX, quando então iniciara-se o prazo de 15 dias para apresentação da presente impugnação.

Dos autos se observa que a Ré é assistida pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, goza das prerrogativas da vista pessoal dos autos e da **contagem em dobro de todos os prazos** nos termos dos arts. 183 e 186 do CPC.

Portanto, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição iniciou-se em 10 de agosto de 2016, tendo como **termo final o dia XX de XXXXX de XXX**, haja vista que o CPC/15 prevê a contagem do prazo apenas em dias úteis, nos termos do seu art. 219¹.

Portanto, como fora apresentada nessa data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

Por fim, há que se destacar - em respeito ao princípio da eventualidade - que a Ré formulara pedido de vista imediata dos

¹ Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

autos em 20 de julho de 2016 (fl. 55), ou seja, um dia após a juntada do mandado de intimação quanto ao cumprimento de sentença (fl. 54), sendo que o feito somente fora encaminhado à Defensoria Pública em 16 de agosto de 2016 (fl. 69), razão pela qual a ré faria *jus* também ao ressarcimento do prazo – nos termos do art. 221 do CPC/15² – eis que não pode ter seu prazo de defesa reduzido em razão de obstáculo ao qual não deu causa.

DA NULIDADE DA CITAÇÃO

O art. 525 do CPC/15 determina que:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 10 Na impugnação, o executado poderá alegar: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

Assim, como o presente feito correra a revelia da Ré, conforme consignado na certidão de fl. 38 e na decisão de fl. 39 - que converteu em título executivo judicial o título que instruíra a inicial - passível de ser suscitada se mostra a nulidade da citação.

O art. 245 do CPC/15, por sua vez, ao disciplinar o procedimento de citação, preconiza o seguinte:

Art. 245. <u>Não se fará citação quando se verificar que o citando</u> é mentalmente incapaz ou <u>está impossibilitado de recebê-la</u>.

 $\S\ 1^{o}\, O$ oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

² Art. 221. **Suspende-se o curso do prazo por <u>obstáculo criado em detrimento da parte</u> ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, <u>devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava</u> para sua complementação.**

- § 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 3º <u>Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2o se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.</u>
- \S 4° Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.
- § 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

Assim, imperioso se faz o reconhecimento da nulidade da citação da Ré na medida em que ela se encontra diagnosticada com quadro de depressão grave há cerca de três anos, conforme se verifica nos laudos em anexo, cujos trechos mais relevantes estão abaixo transcritos:

Atestado Médico de 26 de julho de 2013:

"Encaminhamento para internação psiquiátrica emergencial [...] Refere tristeza profunda, choro constante e desejo, plano e ideação suicida diariamente há cerca de 6 meses. Há uma semana tomou vários comprimidos de Rivotril para se matar. [...]"

Atestado Médico de 02 de janeiro de 2016:

"Declaro para os devidos fins que a **paciente** [ilegível] faz tratamento ambulatorial de depressão há dois anos, em uso de Rivotril e Amitriptilina"

Atestado Médico de 16 de agosto de 2016:

"Paciente evoluindo c/ tristeza profunda, choro, insônia e destabilidade. Está em tratamento de depressão profunda em crise, uso de Amitriptilina e Rivotril".

Há que se destacar, que o grave **quadro clínico da Ré decorre do fato de o filho ser portador de paralisia cerebral e tetraplegia** - causados em razão de problemas no parto - conforme se verifica no laudo anexo, circunstancia essa que trouxe não só instabilidade emocional para a família, como também financeira.

Logo, em razão do grave quadro clínico da Ré essa não tivera iniciativa ou condições de tomar qualquer providência com relação ao presente feito, bem como não informara de sua existência ao seu marido, tendo este tomado conhecimento da ação apenas na fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que comparecera à Defensoria Pública e fora elaborado o pedido de vista e a declaração de hipossuficiência de fl. 55/56, para que ele levasse até a Ré, em casa, para assinatura e posterior devolução a esse Núcleo de Atendimento.

Diante disso, resta evidente a <u>necessidade de</u> anulação da citação e nomeação do marido da Ré, Fulano de tal, para representá-la no presente feito – nos termos dos dispositivos legais retromencionados, bem como do artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal – na medida em que a Ré não possuía e permanece não possuindo condições clínicas de adotar as medidas necessárias a sua efetiva defesa no presente feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se que seja **deferida a presente impugnação**, para reconhecer a nulidade da citação, bem como de todos os atos processuais a ela posteriores, nomear o marido da Ré como seu Curador Especial, e conferir-lhe novo prazo para apresentação de embargos a monitória.

XXXXXXXX - DF, XX de XXXX de XXXX.

FULAO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO